

REGIME DE TRABALHO EM TEMPO INTEGRAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA COMO DIREITO DA CATEGORIA DOCENTE DA UERJ: exemplo de uma luta de longa duração da Asduerj

Cleier Marconsin

Assistente Social; Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Pós-Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP); Professora Associada Aposentada da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (FSS/UERJ); Pesquisadora em Movimentos Sociais do Observatório do Trabalho e Políticas Públicas da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (OTPP/FSS/UERJ);
Primeira Vice-Presidente da Asduerj (mandato 2023 - 2025)

Na história da Dedicção Exclusiva como Regime de Trabalho, na Uerj, é importante lembrar-

mos alguns momentos, inclusive, porque o protagonismo da Asduerj, ao longo dos anos, marca a diferença.

Voltemos no tempo, o que nos leva, inicialmente, à Resolução 03/1991, aprovada no Conselho Universitário (Consun). Nessa Resolução, foi instituída a primeira Carreira Docente da Uerj, através do Plano de Carreira Docente (PCD) e, dentre vários aspectos, foram instituídas as categorias Auxiliar, Assistente, Adjunto e Titular.

Foi instituído, também, no Título V, Artigo 40, três Regimes de Trabalho:

- a) tempo parcial, com obrigação de cumprir 20 (vinte) horas semanais de atividades;
- b) tempo integral, com obrigação de cumprir 40 (quarenta) horas semanais de atividades;
- c) dedicação exclusiva, com as obrigações de cumprir 40 (quarenta) horas semanais de atividades e de não exercer qualquer tipo de atividade remunerada em instituição pública ou privada, nem profissão liberal ou autônoma.

A Dedicção Exclusiva teria o formato decidido nos Conselhos Superiores: Conselho Universitário (Consun) e Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (Csep), atual Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Csepe).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 003/91

Estabelece normas relativas à carreira docente na UERJ.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Universitário, do processo nº 993/88, referente ao Plano de Carreira Docente da UERJ,

TÍTULO V

DOS REGIMES DE TRABALHO E DAS TABELAS SALARIAIS

Art 40 – O ocupante de cargo da carreira do magistério da UERJ desempenhará suas atividades em um dos seguintes regimes de trabalho:

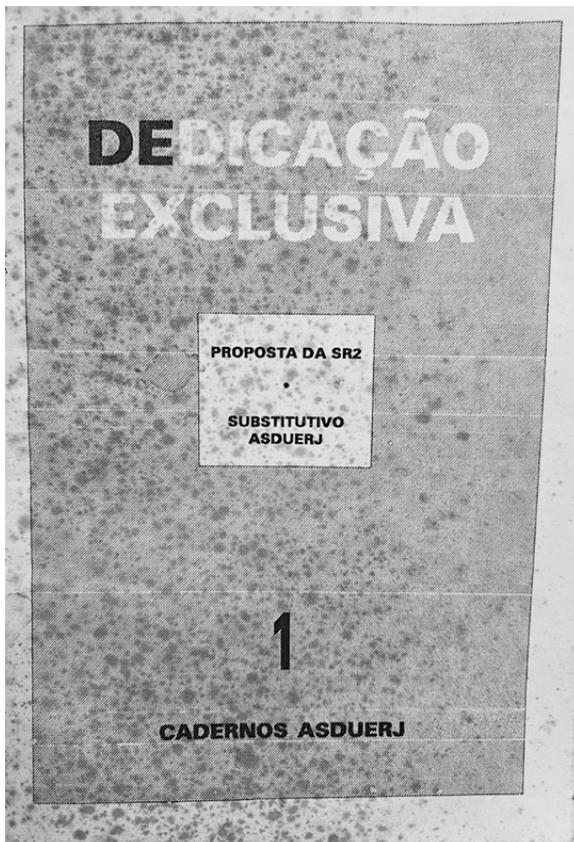
- a) tempo parcial, com obrigação de cumprir 20 (vinte) horas semanais de atividades;
- b) tempo integral, com obrigação de cumprir 40 (quarenta) horas semanais de atividades;
- c) dedicação exclusiva, com as obrigações de cumprir 40 (quarenta) horas semanais de atividades e de não exercer qualquer tipo de atividade remunerada em instituição pública ou privada, nem profissão liberal ou autônoma.

A Asduerj, a partir da constituição desse PCD na Resolução 03/1991, além do debate das suas categorias, passou a discutir a Dedicção Exclusiva. É sobre esse debate que trataremos aqui.

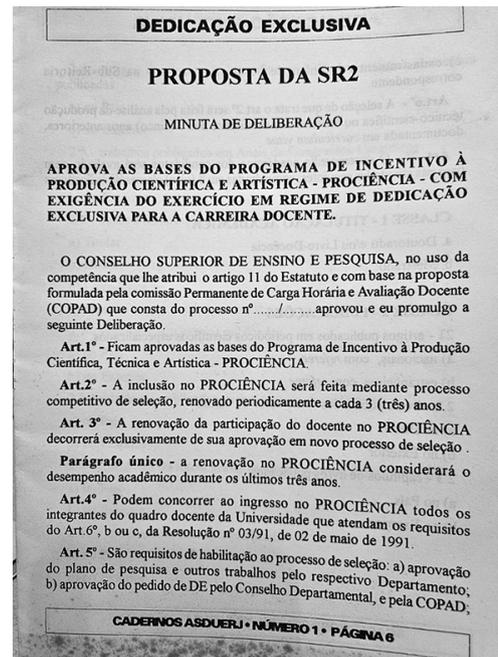
des públicas, tanto estadual paulista (USP) quanto federais.



No processo desencadeado a partir da Resolução 03/91, em 1996, os Conselhos Superiores da Universidade decidiram que a Dedicção Exclusiva seria realizada através de um Programa de



Incentivo à Produção Científica e Tecnológica, denominado Prociência. A partir de sua criação, o Programa possibilitava a Dedicção Exclusiva para o desenvolvimento de pesquisas, paralelamente às atividades em sala de aula. Embora fosse chamado de Regime de Trabalho, ele era um Programa, voltado apenas para a pesquisa, com acesso somente para doutores, com número de vagas determinado, com seleção de projetos e a remuneração se dava através de bolsa e não salário. O argumento é que deveria ser estimulada a pesquisa na Universidade.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 001/95

Approva o Programa de Incentivo à Produção Científica, Técnica e Artística - PROCIÊNCIA - com exigência do exercício em regime de dedicação exclusiva para a carreira.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11 do Estatuto e com base na proposta formulada pela Comissão Permanente de Carga Horária e Avaliação Docente que consta no Processo nº 2179/93, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica aprovado o Programa de Incentivo à Produção Científica, Técnica e Artística - PROCIÊNCIA.

Art. 2º - A inclusão de Docentes no PROCIÊNCIA será feita mediante processo de seleção, renovado periodicamente a cada 3 (três) anos.

Art. 3º - A renovação da participação do docente no PROCIÊNCIA somente ocorrerá em novo processo de seleção, considerando o desempenho acadêmico nos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo único - A renovação no PROCIÊNCIA não ocorrerá quando a produção acadêmica nos últimos três anos for considerada insuficiente.

Art. 4º - Podem concorrer ao ingresso no PROCIÊNCIA todos os integrantes do quadro docente da Universidade que atendam os requisitos do Artigo 6º, b ou c, da Resolução nº 03/91, de 02 de maio de 1991.

Art. 5º - São requisitos de habilitação ao processo de seleção: a) aprovação do plano de pesquisa e outros trabalhos pelo respectivo Departamento; b) aprovação do pedido de DE pelo Conselho Departamental e pela COPAD; c) cadastramento e avaliação de linhas de pesquisa e projetos na Sub-Reitoria correspondente; d) ser docente da UERJ em regime de 40 (quarenta) horas/semana.

§ 1º - A aprovação do Plano de Pesquisa e outros trabalhos deverá conter a avaliação de viabilidade de execução da proposta, no âmbito da UERJ, pelo respectivo Departamento.

§ 2º - O Departamento deverá enviar o Plano de Pesquisa dos docentes a dois consultores externos ao Departamento e pertencentes a outros Departamentos da UERJ, e a um consultor externo pertencente aos quadros de consultores ad hoc de uma agência de fomento (FAPERJ,

Desde esse período até o ano de 2006, docentes da Uerj seguiram com uma carreira definida na referida Resolução 03/91. Nesse período, o descontentamento com a insuficiência do tipo de carreira, - que não possuía níveis para progressão horizontal internamente às categorias e não havia Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva para todas e todos os docentes que desejassem aderir - foi crescendo e, em 2006, a direção da Asduerj, do período, formou uma Comissão para a construção de proposta de um novo Plano de Carreira Docente (PCD). A perspectiva era incluir progressão horizontal, internamente às categorias, e a DE como Regime de Trabalho para todas e todos os docentes que quisessem aderir a ele.

No ano de 2007, em Assembleia Docente da Asduerj, a proposta de novo Plano de Carreira Docente da Uerj, elaborado pela Comissão, na linha aludida acima, foi aprovado e enviado ao Consun. Após sua aprovação no Consun, foi encaminhado à Reitoria com vistas a ser enviado ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, objetivando seu debate e aprovação, em forma de lei, na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 012/07

ESTABELECE PROPOSTA PARA PROJETO DE LEI QUE ESTRUTURA O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 9º § 3º do Estatuto da UERJ e, com base no processo nº 4164/2007, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecida a proposta para Projeto de Lei que estrutura o Plano de Carreira do Magistério da Universidade do Estado do Rio de Janeiro:

Parágrafo único – Os objetivos, estrutura, funcionamento, vencimentos e etapas de que trata o caput do Art. 1º encontram-se no Anexo desta Resolução.

UERJ, em 20 de dezembro de 2007.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR

Em 2008, em plena luta por reajuste, desenvolvida pelo movimento docente sob a direção da Asduerj, o governo Cabral, que não abria negociações sobre a questão, devolveu, à Reitoria, a proposta de Plano de Carreira Docente (PCD), como alternativa ao reajuste. A Reitoria tornou pública a proposta e a enviou à Asduerj. O Plano, em questão, desrespeitava inteiramente o que fora aprovado pela Universidade, tanto na Assembleia docente, quanto pelo Consun. Para mostrar o desrespeito, nessa proposta do governo, o Prociência era tornado lei e continuava a ser o único sistema de DE da Universidade.

O movimento docente, em greve por reajuste salarial, em Assembleia da Asduerj, decidiu que não rejeitaria, na íntegra, o PCD do Governo apoiado pela Reitoria, mas levaria propostas de emendas para negociação com o Governo e a Alerj. Foram elaboradas e aprovadas, em Assembleia, várias emendas, sendo duas delas relativas à questão da DE, as quais serão detalhadas aqui, em função de ser o recorte do objeto dessa matéria.

- A primeira em relação à DE, refere-se à continuidade do Prociência, mas como estímulo à pesquisa com a denominação de Bolsa Produtividade e não como substitutivo da Dedicção Exclusiva como Regime de Trabalho.

- A segunda emenda, estabelecia, exatamente, que a carreira docente da Uerj teria três Regimes de Trabalho: 20 horas; 40 horas e 40 horas em Tempo Integral com Dedicção Exclusiva para todas e todos que desejassem aderir.

Nesse processo, houve uma divisão política na categoria docente da Uerj. Um grupo, minoritário, não aceitou a decisão da maioria, ocorrida em Assembleia, pois não queria nenhuma emenda ao PCD do Governo Cabral. O grupo fez um abaixo assinado contra a aprovação de qualquer emenda, formando o que passou a ser denominado, na época, como “Movimento dos Sem Emendas”. Nesse processo, a categoria foi dividida para a Alerj, no dia da votação, ficando, portanto, enfraquecida, politicamente.

Evidentemente que, nessa situação, as emendas, em geral, no Plano de Carreira, que melhoravam as condições docentes nas diferentes categorias e níveis que estavam sendo introduzidos foram



negadas pela maioria dos/as parlamentares. A Asduerj buscou focar, então, na aprovação das emendas sobre a DE e foram conquistadas as duas proposições.

- A emenda que dava continuidade ao Prociência, mas como estímulo à pesquisa com a denominação de Bolsa Produtividade;
- A emenda da DE como terceiro Regime de Trabalho: 40 horas em Tempo Integral com Dedicção Exclusiva, sendo estabelecido que seu formato seria decidido nos Conselhos Superiores da Universidade (Consun e Csepe).

Na Lei nº 5.343/2008, ficou decidido, também, na emenda aprovada, que o Regime de Trabalho seria implantado após o reenquadramento da categoria docente no novo Plano de Carreira Docente (PCD), cujo prazo era o ano de 2011.

Consoante essa Lei, durante os anos de 2009 e 2010, a diretoria da Asduerj, da época, criou uma Comissão formada por docentes da base e da direção e, em debates realizados em todos os

campi da Universidade, construiu uma proposta, qual seja, a Dedicção Exclusiva como Regime de Trabalho em Tempo Integral para todas e todos os docentes que quisessem aderir a ele. A proposta final foi levada à Assembleia Docente que a aprovou.

Após a aprovação, a Asduerj construiu uma Cartilha, que continha o Anteprojeto aprovado na Assembleia Docente, bem como perguntas e respostas sobre o mesmo. Continha, também, um Estudo do interesse da Categoria pela DE, realizado pelo Programa de Estatística Aplicada do Instituto de Matemática e Estatística (IME) (Prestap), sob a Coordenação da Professora Narcisa Maria Gonçalves dos Santos. Importa destacar que, na pesquisa, observa-se que, entre os/as entrevistados/as, 82,9% de docentes em Regime de Trabalho de 40h e 57,5% de docentes com menos de 40h, tinham interesse pelo Regime de Trabalho em Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (RTTIDE).

Em 2011, a proposição da Asduerj foi aprovada no Csepe, derrotando uma segunda proposta, vinda

20: RU
3
2)

SÍNTESE DO INTERESSE EM ADESÃO À DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NA UERJ

Características dos entrevistados	Resposta	Gostaria de Aderir		
		Total	Tem condições de aderir em janeiro de 2012	
			Sim	Não
Total da Amostra	Sim	575	419	156
	%	79,9	58,2	21,7
	Não	145	45	100
	%	20,1	6,3	13,9
Regime de 40 horas	Sim	525	393	132
	%	72,9	54,6	18,3
	Não	108	42	66
	%	15,0	5,8	9,2
Regime com menos de 40 horas	Sim	50	26	24
	%	6,9	3,6	3,3
	Não	37	3	34
	%	5,2	0,5	4,7

DOCENTES QUE GOSTARIAM E TÊM CONDIÇÕES de aderir ao Regime de Trabalho em Dedicção Exclusiva em janeiro de 2012 somam 54,6%

de docentes da Universidade, a qual mantinha a DE com o formato do Programa Prociência, ou seja, seria só para doutores, com número de vagas delimitado e com processo seletivo de projetos. A única diferença dessa proposta derrotada, em relação ao Prociência que existia na universidade, situava-se no percentual, que seria recebido como salário e não como bolsa.

A proposta da Asduerj da DE como Regime de Trabalho em Tempo Integral para todas e todos os docentes que quisessem aderir foi para o Consun, sendo aprovada em sessão conjunta com o Csepe, e encaminhada ao Governo Cabral.

Considerando que o Anteprojeto aprovado nos Conselhos Superiores era um documento oficial da universidade, a direção da Asduerj construiu um material impresso para divulgação ampla junto à categoria docente, que continha o seguinte título: “Proposta Uerj de Regime de Trabalho em Dedicção Exclusiva - Anteprojeto de Instalação do Regime de Trabalho em Dedicção Exclusiva dos Docentes da UERJ”.

Em 2012, foi buscado, pela direção da Asduerj, do período, abertura de negociação com o Governo Cabral, que se negava a encaminhar a proposta de DE para votação na Alerj. Como o governo

PROPOSTA UERJ DE REGIME DE TRABALHO EM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Anteprojeto de instalação do regime de trabalho em Dedicção Exclusiva dos Docentes da UERJ

asduerj

APRESENTAÇÃO

O regime de trabalho em Dedicção Exclusiva é um antigo anseio dos professores da Uerj, única universidade pública do país que não tem esse regime de trabalho. A Lei 5.343/2008, que instituiu o novo Plano de Carreira Docente na Uerj, fez justiça a este anseio ao prever em seu artigo 5º, parágrafo 4º, que “os Conselhos Superiores da Universidade realizarão estudos para que, ao final da implementação deste plano, seja instalado o regime de trabalho em dedicação exclusiva para os docentes da instituição, a ser estabelecido por lei específica”. O Anteprojeto de Regime de Trabalho em Dedicção Exclusiva da Uerj, que ora apresentamos, é o resultado de um trabalho que envolveu toda a universidade, culminando com sua aprovação pelos Conselhos Superiores da Instituição em junho de 2011.

Antes da elaboração do Anteprojeto, foi realizado um estudo pelo Programa de Estatística Aplicada da Uerj - PrestapIME sobre o interesse dos professores em aderir ao regime de dedicação exclusiva. A pesquisa revelou que 79,9% dos entrevistados têm interesse no regime de trabalho em Dedicção Exclusiva. Destes, 54,6% trabalham 40 horas e têm condições imediatas de aderir à DE. A amostra da pesquisa foi constituída de 720 professores da universidade. Eis que é chegado o momento! A Dedicção Exclusiva alavancará a qualidade das atividades finalísticas da universidade: a pesquisa, o ensino e a extensão. Aguarda-se, agora, que o governo encaminhe o anteprojeto aprovado nos Conselhos Superiores à Alerj e que esta cumpra o seu compromisso com a principal universidade pública deste estado, concretizando e finalizando o plano de carreira aprovado nesta casa em 2008.

ANTEPROJETO DE LEI XXX/2011

Dispõe sobre a Estruturação do Regime de Trabalho de tempo Integral com Dedicção Exclusiva da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, prevista na Lei 5.343 de 08 de dezembro de 2008.

Art. 1º - Fica estruturado o Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva para o corpo docente do quadro permanente, para atendimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária na Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

Art. 2º - Considera-se Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva o exercício da atividade docente exclusiva na UERJ, ficando proibido, sob pena de desligamento da Dedicção Exclusiva, o exercício cumulativo de outro cargo, função ou atividade particular do caráter profissional ou pública de qualquer natureza, que não seja no âmbito da UERJ, com exceções previstas na presente Lei.

§ 1º - São admitidas, ao docente com Dedicção Exclusiva, as atividades, remuneradas ou não, a seguir:

- participação em órgãos de deliberação coletiva ou de classe e comitês assessores das agências de fomento e conselhos de órgãos públicos e de empresas públicas;
- participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- percepção de direitos autorais e correlatos, de bolsas de pesquisa e de produtividade, de extensão, de graduação e participação docente e participação nos recursos financeiros de editais de incentivo à produção artística e científica;
- exercício de cargo comissionado ou função gratificada, no âmbito da UERJ e das agências de fomento;
- colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica na qual o docente está lotado;
- outras atividades autorizadas pelos Conselhos Superiores da UERJ.

§ 2º O caráter esporádico, referido na alínea “e” do parágrafo anterior será aquele atribuído a atividades com início e término bem definidos e que não possuam periodicidade semanal, mensal ou anual.

Art. 3º - A adesão ao Regime do Tempo Integral com Dedicção Exclusiva é de fluxo contínuo e pode ser solicitada pelo docente, com titulação de doutor, em Regime de Trabalho de 40 horas.

Parágrafo único - O desligamento do Regime a que se refere o caput deste artigo pode se dar a qualquer tempo, por solicitação do servidor.

Art. 4º - Fica assegurada a adesão ao regime estabelecido por esta Lei aos docentes em regime de 40 horas de todos os cargos/categorias do quadro permanente atual ativo que ingressarem na Universidade até dezembro de 2011.

§ 1º - Todo docente que se enquadra no caput deste artigo pode solicitar a adesão a este regime, a qualquer tempo.

§ 2º - O desligamento do Regime a que se refere o caput deste artigo pode se dar a qualquer tempo, por solicitação do servidor.

Art. 5º - O vencimento-base do docente com Dedicção Exclusiva é equivalente ao vencimento-base do docente de Tempo Integral da mesma categoria, acrescido de 62,5% (sessenta e dois e meio por cento).

Parágrafo único - Aos docentes que não optarem pela adesão à Dedicção Exclusiva fica garantida a permanência nos seus respectivos regimes de trabalho, conforme previsto na Lei 5.343, de 08 de dezembro de 2008.

Art. 6º - O Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva será instalado ao final da implantação do Plano de Reestruturação da Carreira Docente da UERJ, nos termos do parágrafo 4º do artigo 5º da Lei 5.343, de 08 de dezembro de 2008.

Art. 7º - Caberá à UERJ definir e estabelecer normas e procedimentos para o acompanhamento do Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR QUÊ?

O QUE É A DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (DE)

O regime de trabalho em Dedicção Exclusiva se caracteriza por oferecer uma vantagem pecuniária ao trabalhador pela sua vinculação a uma única instituição. Nas universidades públicas brasileiras, a DE foi criada na década de 1960, sendo um dos principais fatores do desenvolvimento dessas instituições desde então.

UERJ: ÚNICA UNIVERSIDADE PÚBLICA DO PAÍS SEM DE

Uma das maiores universidades públicas do país, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Uerj - é também a única entre estas a não contar com o regime de trabalho em Dedicção Exclusiva.

A PROPOSTA DA UERJ

Com base nas 65 horas de trabalho que a lei (Decreto-Lei 13042/89, do Governo do Estado do Rio de Janeiro) permite aos professores, os Conselhos Superiores da Uerj avaliaram que o percentual oferecido pelo regime de trabalho em Dedicção Exclusiva deva corresponder a 62,5% sobre o valor do salário-base. Isto porque as 25 horas a mais, permitidas por lei, correspondem a 62,5% das 40 horas de trabalho na universidade.

POR QUE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA?

Este índice é necessário para que profissionais com vocação acadêmica e alto nível de conhecimento técnico, portanto, com grande valor no mercado, possam optar por se dedicar integralmente à universidade. Trata-se de uma opção para o docente que deve ser incentivada pelo regime de trabalho em Dedicção Exclusiva.

É sabido, porém, que em alguns campos de formação profissional é benéfica a existência de docentes que também desempenhem suas atividades fora da universidade, possibilitando uma ponte entre a academia e o mercado de trabalho. Devido a isso, o anteprojeto apresentado pela universidade considera que o regime de trabalho em Dedicção Exclusiva deve ter caráter opcional.

DE PARA TODOS OS QUE QUISEREM E PUDEREM

Em função da ênfase na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, os Conselhos Superiores consideraram a Dedicção Exclusiva fundamental para todas as áreas. Portanto a DE deve ser acessível a todos os docentes que assim o quiserem e estejam aptos a aderir. Levou-se em conta, ainda, o aumento da titulação docente que a Dedicção Exclusiva deverá induzir na universidade, como ocorreu em outras instituições.

DE E A MELHORIA DA QUALIDADE ACADÊMICA

Ao possibilitar que a maioria dos seus docentes esteja vinculada unicamente à universidade, a Dedicção Exclusiva proporciona avanços significativos da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

não abria negociações, em Assembleia Docente, dirigida pela Asduerj, a categoria docente decidiu pela greve.



Durante a greve, o Governo Cabral, após um tempo, enviou sua proposta de DE à Alerj. Mais uma vez, o governo desrespeitava o que fora decidido pelos Conselhos Superiores da Uerj, enviando um Projeto de Lei à Alerj que teria número de vagas definidos, só para doutores, com seleção, ou seja, manteve o Programa Prociência, mas, tendo como remuneração um Adicional e não salário – Adicional de Dedicção Exclusiva.

Vale destacar que, durante a greve de docentes da Uerj, a Reitoria da época, em função de um ato realizado no corredor de seu gabinete, interpôs um pedido de *Interdito Proibitório* - que significa uma ação judicial, que visa defender a posse de um bem, impedindo a concretização de algo que possa vir a ser interpretado como uma agressão. O referido *Interdito Proibitório* foi entregue por Oficial de Justiça ao Presidente da Asduerj, à época, em plena Assembleia Docente, a qual se levantou e, de maneira firme, repetiu as seguintes palavras de ordem: “Não temos Medo!”.



Apesar de toda a situação, o movimento docente, sob a direção da Asduerj, conseguiu retomar a proposta, junto à Alerj, de ser Regime de Trabalho para os e as docentes que quisessem aderir, separando-o do Prociência, mas não conseguiu mudar a imposição do Adicional. Importa destacar que, através de uma emenda de parlamentar, a Lei apontava que o Adicional seria incorporado na aposentadoria. Para isso, haveria incidência de contribuição previdenciária para o Rio Previdência sobre o valor pago no Adicional.



A Lei 6328/2012 foi aprovada, entretanto, depois de todas essas lutas, e durante seis anos, o Rio Previdência, mesmo praticando o desconto de Adicional, não aceitava aposentar docentes com Adicional de DE e a própria Universidade negava-se a apostilar aposentadoria com DE.

Frente a isso, em 2018, a direção da Asduerj encaminhou uma proposta de Lei, aprovada em Assembleia Docente, ao Consun, de **extinção** do Adicional e inclusão do pagamento do percentual de DE no Vencimento Base. A proposta foi debatida e aprovada no Consun e enviada ao Governo Dorneles, como proposta de Projeto de Lei.

A Lei 8.267/2018 foi aprovada na Alerj, corrigindo o erro existente desde 2012. Efetivou-se, assim, na UERJ, como era intenção do movimento docente dirigido pela Asduerj, o Regime de Trabalho em Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (RTTIDE).

Em decorrência do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído em 2017, com sua legislação que se materializava na Lei Complementar

nº 159/2017, combinada com a Lei Estadual nº 7.629/2017, ficou definido que os triênios só recairiam sobre o valor da RTTIDE após findar o referido RRF. Mesmo com essa limitação, a aprovação da Lei 8.267/2018 foi uma importante vitória do movimento docente sob a direção da Asduerj.

de 2013 e dezembro de 2018, sem condições de desempenhar durante cinco anos sua função docente, e sua aposentadoria com DE passou a ser recusada pela Universidade, em conjunto com o Rio Previdência. A Asduerj vem assumindo a luta para corrigir essa distorção, pelo respeito ao direito desse grupo de docentes, tendo como



Após a aprovação da Lei 8.267/2018, o Conselho Universitário, por exigência da própria Legislação, aprovou a Resolução 05/2019, estabelecendo um regramento necessário para que o conjunto de docentes da Uerj viesse a aderir ao Regime de Trabalho em Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (RTTIDE). Dentre as regras, foi aprovada uma que vem interferindo na aposentadoria de um conjunto de docentes da universidade. Trata-se do § 5º que estabelece:

- Para efeitos previdenciários, o docente que optar pela aposentadoria regulada na forma do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 (integralidade com paridade), deverá estar no exercício do cargo no Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva por, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos. O problema é que há um conjunto de docentes que, por questão de limite de idade, se aposentou entre janeiro

central a revisão das aposentadorias. O parecer da Assessoria Jurídica da Asduerj mostra as condições legais para essa revisão. Uma outra faceta da luta, se desenvolve junto à Reitoria para que as propostas da Asduerj, construídas em conjunto com sua Assessoria Jurídica, de mudança do § 5º



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 05/2019

Consolida as normas e critérios para regulamentação do Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva de que trata a Lei nº 5343, de 8 de dezembro de 2008, regulamentado pela Lei nº 6328, de 02 de outubro de 2012, com os aperfeiçoamentos introduzidos pela Lei nº 8267, de 27 de dezembro de 2018, e altera a redação dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 02, de 25 de outubro de 2013.

da Resolução 05/2019, sejam encaminhadas para serem votadas no Consun.

Outra questão que exigiu mais lutas da Asduerj em defesa da Dedicção Exclusiva na Uerj como Regime de Trabalho, foi a Representação de Inconstitucionalidade contra a Lei 8.267/2018 - do Regime de Trabalho em Tempo Integral com Dedicção Exclusiva -, interposta pelo Governador Witzel logo que assumiu, em 2019, (afastado, posteriormente, do governo, por denúncias comprovadas de corrupção).

A direção da Asduerj, da época, frente a mais esse ataque ao Regime de Trabalho em Tempo Integral com Dedicção Exclusiva, procurou construir debates e ações junto à Reitoria, ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) e à Alerj, em defesa da Lei.

Requeru ingresso como *Amicus Curiae*, perante o Órgão Especial do Superior Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), para defender os direitos dos e das docentes e obteve decisão favorável para atuar no processo. Por outro lado, o

desembargador Relator da Ação indeferiu a liminar requerida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE/RJ), mantendo a vigência da lei e obrigando, desta forma, o cumprimento da regra que determina o pagamento do Regime de Trabalho com Dedicção Exclusiva (DE) como vencimento-base e não mais como Adicional (ADE), até seu julgamento.

A direção da Asduerj levou e distribuiu, na Assembleia legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), uma **Nota** em que mostrava, com dados, que as e os docentes aposentados não infringiriam gastos demasiados ao Rio Previdência com a Lei 8.267/2018, como argumentava a referida Representação de Inconstitucionalidade. A **Nota** que tinha como título “A Universidade do Estado do Rio de Janeiro não significa gasto, mas investimento: seus docentes merecem respeito!” ressaltava a legitimidade da DE na Carreira Docente e a importância da Universidade para o Estado do Rio de Janeiro.

Obteve o apoio de Deputados, comprometidos com os direitos de servidores e servidoras do Es-



Início > Alerj

Alerj Destaque Geral

Em reunião na Alerj, Uerj contesta números da DE no Vencimento-Base apresentados pelo governo

Por Redação - 06/11/2019

1053 0



A Universidade do Estado do Rio de Janeiro não significa gasto, mas investimento: seus docentes merecem respeito!

Nós, docentes da Uerj, além de estarmos desde 2001 sem reajuste, estamos com o nosso reenquadramento (Lei 7.423/2016) sem se completar e enfrentamos uma recusa permanente no cumprimento do nosso direito legal ao Regime de Trabalho de 40 horas com Dedicção Exclusiva.

Em outubro de 2019, a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, com o propósito de tentar manter-se no Regime de Recuperação Fiscal, divulgou uma Nota Técnica estimando sem base em dados reais um impacto de 217 milhões de reais nos

tado, para o pleito de retirada da Representação de Inconstitucionalidade contra a Lei 8.267/2018, interposta pelo Governador Witzel.

Mas o Governador Witzel não retirou a Representação, e o Vice-governador Claudio Castro, que o substituiu quando ele foi afastado do governo por denúncias comprovadas de corrupção, também a manteve.

Em 28 de agosto de 2023, o Superior Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (STJ/RJ) pautou a votação da Representação de Inconstitucionalidade da Lei 8.267/2018. A direção da Asduerj, do período, buscou construir alianças na Universidade e com docentes de outras Instituições. Dentre várias ações, a direção da Asduerj encaminhou uma **Nota**

de Apoio, solicitando sua aprovação no Consun, defendendo a constitucionalidade da Lei. A **Nota** foi aprovada pelo Consun e enviada ao Superior Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (STJ/RJ).

Ainda em 2023, o STJ/RJ, com apenas um voto contrário, aprovou a constitucionalidade da Lei 8.267/2018. Nesse dia, a Asduerj construiu uma Vigília da categoria na sede do STJ/RJ, acompanhando a votação, que foi vitoriosa! O governo Claudio Castro recorreu e seu recurso foi rejeitado pelo mesmo STJ/RJ.

Essa é uma síntese da história da longa luta travada pela Asduerj, desde o começo, em 1996, para que a DE fosse um Regime de Trabalho para todas e todos os docentes que quisessem aderir, muito importante de ser mostrada e sempre repetida.

